



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 985/2012,  
DE 20 de abril de 2012.**

**(Publicada no Diário da Justiça de 25/04/2012, Edição nº 3.521)**

**Disciplina a realização de diligências  
pelo Centro de Apoio Operacional de  
Segurança Pública do Ministério Público  
do Estado de Sergipe.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

**CONSIDERANDO** que o Estado dispõe de órgãos próprios de investigação;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública vem recebendo grande volume de pedidos de realização de diligências;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública, na atualidade, trabalha com equipe reduzida;

**CONSIDERANDO** que não é atividade precípua do Ministério Público a localização de vítimas e testemunhas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As diligências para localização de vítimas e testemunhas somente serão efetuadas pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública, após esgotadas todas as medidas no âmbito policial e/ou judicial, na área de origem da Promotoria de Justiça envolvida.

**§ 1º.** A equipe do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública somente atuará nos processos de repercussão social, cuja gravidade e conveniência justifiquem a sua intervenção.

**§ 2º.** Entendem-se por medidas de âmbito policial aquelas que sejam pertinentes à



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

atuação da Polícia Judiciária, particularmente as previstas no art. 13 do Código de Processo Penal.

§ 3º. Entendem-se por medidas de âmbito judicial os requerimentos dirigidos à autoridade judiciária, visando a que outros órgãos forneçam dados relativos à localização de testemunhas e vítimas.

**Art. 2º.** O requerimento para localização de vítimas e testemunhas, protocolado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização de audiências e sessões do Tribunal do Júri, deverá conter:

I – A qualificação completa da pessoa que se deseja localizar, com nome, endereço, filiação e, em sendo possível, RG, CPF e outros dados, inclusive telefônico;

II – A comprovação de que todas as medidas adotadas no âmbito policial e no âmbito judicial foram devidamente requeridas e não lograram êxito;

III – A data da oitiva ou do depoimento da pessoa que se pretende localizar.

**Art. 3º.** O Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública não efetuará diligências para localização de acusados.

**Art. 4º.** A Promotoria solicitante deverá ser comunicada acerca do deferimento, ou não, do pleito, no prazo de 48 horas, contado a partir do recebimento do ofício pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.185, de 10 de maio de 2011.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**